



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Projeto De Lei nº \_\_\_, de 2024**

**Autoria:** Linda Brasil - PSOL/SE

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo ao Trabalho e Renda para a Classe Artística e Trabalhadores da Cultura no Estado de Sergipe.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estímulo ao Trabalho e Renda para a Classe Artística e Trabalhadores da Cultura no Estado de Sergipe, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, promover o acesso a oportunidades de trabalho e gerar renda para os profissionais do setor cultural.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido pelo Governo do Estado de Sergipe, em parceria com órgãos governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil, visando a integração de esforços para o alcance dos objetivos propostos.

**Art. 3º** As ações do Programa deverão ser desenvolvidas por meio de:

- I. Criação de incentivos fiscais e linhas de financiamento específicas para projetos culturais, estimulando a produção artística e cultural em Sergipe;
- II. Realização de editais e concursos públicos para contratação de artistas e profissionais da cultura em eventos, festivais e programas governamentais;





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- III. Promoção de cursos, oficinas e capacitações profissionais para aprimoramento técnico e artístico dos trabalhadores da cultura;
- IV. Estímulo à economia criativa, incentivando a comercialização de produtos e serviços culturais locais;
- V. Criação de espaços culturais e pontos de comercialização de produtos artísticos e culturais em diversas regiões do estado;
- VI. Implementação de programas de intercâmbio cultural e residências artísticas, visando à circulação de artistas e profissionais da cultura em Sergipe e em outras regiões do país;
- VII. Realização de campanhas de valorização da cultura local e promoção do turismo cultural em Sergipe.

**Art. 4º** Para efetivação do Programa de Estímulo ao Trabalho e Renda para a Classe Artística e Trabalhadores da Cultura no Estado de Sergipe fica estabelecida a obrigatoriedade do Estado de Sergipe criar e manter uma plataforma digital que contenha o catálogo de espaços culturais disponíveis em todo o território estadual.

**Parágrafo único** - A plataforma mencionada no caput deste artigo deverá ser de acesso público e disponibilizar informações detalhadas sobre os espaços culturais, incluindo localização, infraestrutura disponível, horários de disponibilidade e formas de contato para agendamento, cabendo ao órgão competente a gestão e manutenção da plataforma digital mencionada no caput do artigo.

**Art. 5º** Os espaços culturais cadastrados na plataforma mencionada no caput do artigo anterior deverão estar abertos para agendamento por parte da população interessada, com o intuito de promover e facilitar o acesso a locais apropriados para a prática e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I. O agendamento dos espaços culturais poderá ser realizado por grupos artísticos, artistas individuais, coletivos culturais, entidades culturais, instituições de ensino, e demais interessados em desenvolver atividades relacionadas à arte e à cultura.
- II. A Classe Artística e Trabalhadores da Cultura no Estado de Sergipe poderão solicitar taxa de isenção para utilizar os equipamentos que possuem taxa de agendamento, estando igualmente isentos de qualquer outro pagamento, como, por exemplo, diárias de técnicos e demais funcionários dos equipamentos de cultura por eles já remunerados.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

**LINDA BRASIL,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Justificativa

O Programa de Estímulo ao Trabalho e Renda para a Classe Artística e Trabalhadores da Cultura no Estado de Sergipe reconhece a diversidade e a multiplicidade de expressões artísticas presentes em nossa sociedade. Desde as manifestações mais tradicionais, como o artesanato e as festas populares, até as formas de arte mais contemporâneas, como o teatro, o cinema e a arte digital, Sergipe é um caldeirão cultural onde cada expressão contribui para a riqueza do nosso patrimônio cultural.

Este programa busca fomentar todas essas formas de arte, oferecendo suporte e incentivo para artistas e trabalhadores da cultura desenvolverem seus projetos e atividades. Seja na música, na dança, nas artes plásticas, na literatura ou em qualquer outra manifestação artística, o programa visa criar oportunidades de trabalho e renda para todos os envolvidos, garantindo que cada expressão cultural seja valorizada e tenha espaço para se desenvolver.

Por meio de editais, concursos públicos e linhas de financiamento específicas, o programa oferecerá apoio financeiro para a produção e realização de projetos artísticos em diversas áreas. Além disso, a promoção de cursos, oficinas e capacitações profissionais garantirá que os artistas e trabalhadores da cultura estejam sempre aprimorando suas habilidades e conhecimentos, permitindo que explorem novas formas de expressão e se adaptem às demandas do mercado cultural.

A criação de espaços culturais e pontos de comercialização de produtos artísticos e culturais também é fundamental para garantir a circulação e o acesso às obras produzidas, estimulando o consumo e a apreciação da arte local. Por meio de iniciativas como intercâmbios culturais e residências artísticas, o programa promoverá a troca de experiências entre artistas de diferentes regiões, enriquecendo ainda mais o





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cenário cultural de Sergipe e fortalecendo os laços de colaboração e solidariedade entre os profissionais da área.

Em suma, este programa representa um compromisso com a promoção e valorização de todas as formas de arte, reconhecendo o papel fundamental que elas desempenham na construção da identidade cultural e no desenvolvimento social e econômico da nossa comunidade. Ao investir na classe artística e nos trabalhadores da cultura, o estado está investindo no futuro da nossa cultura, garantindo que ela continue viva, pulsante e inspiradora para as gerações futuras.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação desta Casa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

**LINDA BRASIL,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003500360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 17/05/2024 11:30

Checksum: **6C59A60E4B4D77BF266C83B4D51F1B832BFB258B63294D84AFADCCC10CA9EDAB**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003500360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.